

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

Processo nº 006724/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 1/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA, O MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO/SP E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita sob o CNPJ nº 29.599.447/0001-00, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14133/2021 e Lei Estadual nº 4.222, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 4.589, de 18 de setembro de 2019 e demais legislações aplicáveis à espécie, atendendo às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGM-SP, o TCE-RO e o MPC-RO, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente, nos seguintes termos:

- a) Planejar e executar ações integradas, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo Município de São Paulo, pelo TCE-RO e pelo MPCRO;
- b) Manter sistema e comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- c) Compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;
- d) Informar-se mutuamente sobre o número de vagas disponíveis para eles nos eventos

de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Subcláusula Única - Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração, o coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

3.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

3.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

3.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

3.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

a) Tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) Manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais e dados sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável;

c) Fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) Não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;

e) Assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara e a todo tempo, as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) Garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do

objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo. Ao gestor do Acordo do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e dará ciência de tudo à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O fiscal do Acordo anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com à execução do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Acordo de cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO –Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1. As partes asseguram, na forma da lei, que, em decorrência deste Acordo, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação

do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Termo, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este Termo, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO As partes convencionam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra parte. Este Acordo de Cooperação não autoriza qualquer uma das partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro de Porto Velho – Rondônia como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO

15.1. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinada eletronicamente pelas partes, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS
Controlador-Geral do Município de São Paulo

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

O presente Termo de Cooperação foi elaborado em consonância com a Resolução n. 418/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo dispensado o visto específico do Procurador do Estado e/ou Assessor Jurídico, na forma do item 4.7 da referida Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 14/05/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO, Procurador-Geral**, em 16/05/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0808769** e o código CRC **B7BA4CB3**.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO

CNPJ: 04.801.221/0001-10

Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 4229, Olaria Cidade: Porto Velho

Estado: Rondônia CEP: 76801-326

DDD/Fone: (69) 3609-6200

2- OUTROS PARTÍCIPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO

CNPJ: 04.801.221/0001-10

Endereço: Av. Presidente Dutra, 4229 - 1º e 5º andar - bairro: Olaria, Cidade: Porto Velho

Estado: Rondônia CEP: 76801-326

Nome do responsável que assinará o ajuste: Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Nome do responsável que acompanhará as tratativas para elaboração, celebração e acompanhamento do ajuste: Procuradora Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, YVONETE FONTINELLE DE MELO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM/SP

CNPJ: 29.599.447/0001-00

Endereço: Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo, CEP: 01002-020

Nome do responsável que assinará o ajuste: Controlador Geral do Município, DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUA CONTROLADORIA GERAL, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Período de execução: Execução de ajuste é 30 dias contados da data de sua celebração e a vigência é 60 meses iniciando-se a partir de sua assinatura .

Identificação do Objeto: Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGM-SP, o TCE-RO e o MPC-RO, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública;

Justificativa da proposição: A cooperação de que trata esta ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

I - permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico online, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;

II - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;

III - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativas às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IV - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua

execução;

V - tornar disponíveis vagas aos servidores dos outros partícipes em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos equivalente, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

VII - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - internet, observada a política de comunicação de cada órgão; e

VIII - compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção, aprimoramento do controle interno, e métodos de análise e avaliação patrimonial de agentes públicos.

Subcláusula Única - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e juridicamente viável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo Município de São Paulo, pelo TCE-RO e pelo MPCRO;

II - manter sistema e comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;

IV - informar uns aos outros sobre o número de vagas disponíveis para eles nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - tornar disponível material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informado o crédito da autoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

VII - levar imediatamente ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única - Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente  **TCERO**
em ação, mais cidadania

(assinado eletronicamente)

DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS
Controlador-Geral do Município de São Paulo

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Referência: Processo nº 006724/2024

SEI nº 0808769

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327